



Ministério da Educação  
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 4º Andar - Bairro Zona Cívico-  
Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: 2022-8581 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Circular Nº 37/2024/GAB/SETEC/SETEC-MEC

Brasília, 1º de abril de 2024.

Aos(às) Senhores(as) Dirigentes dos Institutos Federais, Cefets e Colégio Pedro II

**Assunto: Orientações para afastamento do país de colaboradores eventuais.**

Senhores(as) Dirigentes,

1. Cumprimentando-os(as) cordialmente, considerando o Ofício Circular nº 4/2024/ASTECC/GM/GM-MEC, em anexo, acerca do art. 10 do [Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006](#), que dispõe sobre a concessão de diárias e passagens da administração federal direta, autárquica e fundacional, salienta-se a necessidade do cumprimento do prazo previsto no art. 10 da Portaria MEC nº 928, de 5 de dezembro de 2022, que prevê antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da missão para envio de processo administrativo com vistas à autorização de afastamento do país.
2. Ressalta-se que a não observância do prazo estabelecido poderá implicar a devolução do processo à unidade solicitante, sem análise da solicitação, uma vez que o prazo se justifica, considerando o fluxo de tramitação nesta pasta.
3. Desta forma, os pedidos deverão ser encaminhados com Ofício do Dirigente Máximo da instituição contendo justificativa, convite, programação, minuta de Exposição de Motivos e Decreto.
4. Caso o colaborador eventual vá acompanhar alguma autoridade da instituição, deverá ser enviada a autorização do referido afastamento.
5. Requisita-se o empenho no atendimento do prazo mencionado para viabilizar a publicação em tempo hábil e evitar prejuízos para a realização da viagem.

Atenciosamente,

GETÚLIO MARQUES FERREIRA  
Secretário de Educação Profissional e Tecnológica



Documento assinado eletronicamente por **Getulio Marques Ferreira, Secretário(a)**, em 02/04/2024, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4775332** e o código CRC **D18A4493**.

---

**Referência:** Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.001015/2024-80

SEI nº 4775332



Ministério da Educação  
Esplanada dos Ministérios - MEC, Bloco L - Bairro Zona Cívico-Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Circular Nº 4/2024/ASTEC/GM/GM-MEC

À Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
À Secretaria de Educação Superior

**Assunto: Orientações para afastamento do País de colaboradores eventuais.**

Senhores Secretários,

1. Cumprimentando-os cordialmente, faço referência ao art. 10 do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de diárias e passagens da administração federal direta, autárquica e fundacional, transcrito abaixo:

Art. 10. As despesas de alimentação e pousada de colaboradores eventuais, previstas no art. 4º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, serão indenizadas mediante a concessão de diárias correndo à conta do órgão interessado, imputando-se a despesa à dotação consignada sob a classificação de serviços.

§ 1º O dirigente do órgão concedente da diária estabelecerá o nível de equivalência da atividade a ser cumprida pelo colaborador eventual com a tabela de diárias, ressalvado o disposto no § 3º do art. 3º-B.

**§ 2º É vedada a concessão de diárias para o exterior a pessoas sem vínculo com a administração pública federal, ressalvadas aquelas designadas ou nomeadas pelo Presidente da República.**

§ 3º Exceto se houver disposição em contrário em lei ou regulamento, considera-se colaborador eventual a pessoa física, nacional ou estrangeira, sem remuneração e sem qualquer vínculo estatutário, empregatício ou temporário com a administração pública federal direta, autárquica e fundacional, que recebe a incumbência de executar determinada atividade específica de forma eventual e temporária, em colaboração com o órgão ou a entidade pública demandante, sob supervisão permanente da autoridade competente.

2. Nesse sentido, solicito apoio dessas Secretarias para orientar as universidades e os institutos federais acerca da necessidade do cumprimento do prazo previsto no art. 10 da Portaria MEC nº 928, de 5 de dezembro de 2022, que prevê antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da missão para envio de processo administrativo com vistas à autorização de afastamento do País.

3. Ressalto que a não observância do prazo estabelecido poderá implicar a devolução do processo à unidade solicitante, sem análise da solicitação, uma vez que o prazo se justifica, considerando o fluxo de tramitação interna neste Ministério, sendo necessária a avaliação e manifestação dessas Secretarias, da Assessoria de Assuntos Internacional, da Consultoria Jurídica e da Secretaria-Executiva. Após manifestação favorável dessas unidades, a proposta será submetida para apreciação e assinatura do Sr. Ministro, que envia para deliberação do Sr. Presidente da República, consoante o disposto no § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.552, de 2006.

4. Por oportuno, informo que os pedidos deverão ser encaminhados com Ofício do Dirigente Máximo da instituição contendo justificativa, convite, programação, minuta de Exposição de Motivos e Decreto.

5. Além disso, caso o colaborador eventual vá acompanhar alguma autoridade da instituição, deverá ser enviada a autorização do referido afastamento.

6. Nesse sentido, pleiteia-se o empenho no atendimento do prazo mencionado para viabilizar a publicação em tempo hábil e evitar prejuízos para a realização da viagem.

Atenciosamente,

ANGELO VINICIUS RODA  
Chefe de Gabinete  
do Ministro de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **Angelo Vinicius Alves do Nascimento Azevedo Roda, Chefe de Gabinete**, em 15/03/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4677586** e o código CRC **F008F8AD**.

**Referência:** Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.001015/2024-80

SEI nº 4677586

Ao Gestor Setorial do SCDP,

Encaminhado para conhecimento e publicidade.

Maurício Saldanha Motta

Diretor-Geral do Cefet/RJ